



DECRETO Nº 020, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

Aprova Regimento Interno do Conselho Gestor do Plano Diretor participativo de desenvolvimento urbano de Santo Antônio da Patrulha.


O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Plano Diretor participativo de desenvolvimento urbano de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o artigo 94, da Lei Complementar nº 044, de 10 de outubro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2007.


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração



REGIMENTO INTERNO

Art. 1º- O CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, criado pela Lei Complementar nº 044/2006, de 10 de outubro, é o Órgão de assessoramento e colaboração da Administração Municipal, em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Urbano Municipal.

Art. 2º- Ao Conselho Gestor Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano compete assessorar, analisar e discutir as demandas oriundas da população e do poder público no sentido de proporcionar ao município de Santo Antônio da Patrulha, um processo de desenvolvimento equilibrado e harmônico.

Art. 3º - O Conselho Gestor Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano compõe-se de 18 (dezoito) membros titulares, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto Municipal.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, o Conselho Gestor organizar-se-á da seguinte forma:

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) Secretaria Executiva, constituída pelos técnicos da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos;
- D) Secretaria Administrativa, exercida por funcionário(a) indicado(a) pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Quanto à execução dos trabalhos e competência, a distribuição será feita entre

- a) Secretaria Executiva:

Os estudos, análises, propostas, projetos e planos a serem levados à discussão junto ao Conselho Gestor, serão desenvolvidos e elaborados pela Secretaria Executiva.

- b) Comissões Técnicas;

Serão definidas pelo Conselho Gestor para realizarem análises e/ou estudos complementares específicos, podendo ser constituídas por pessoas externas ao Conselho.

- c) Secretaria Administrativa:

Tem a incumbência de elaborar a Ata das reuniões; manter organizadas as pastas relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Gestor; organizar a pauta e encaminhar as convocações para reuniões; encaminhar e receber correspondências externas.

§ 1º - Quanto às decisões:

Todas as decisões relativas ao Plano Diretor deverão ser submetidas a discussão junto ao Conselho Gestor e após analisadas, enviadas ao Chefe do Poder Executivo. Se houver necessidade de alteração da lei, o Chefe do Poder Executivo, deverá promover audiência pública.



na qual serão votadas as possíveis alterações ou inclusões na Lei do Plano Diretor vigente, garantindo com isto, a participação popular.

§ 2º - Para que as alterações sejam levadas a audiência pública, deverão ter sido votadas por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 6º - As decisões obtidas em reunião do Conselho Gestor, serão dadas a conhecer através de pareceres, que constituem-se em manifestação por escrito do Conselho Gestor, sobre matéria que lhe seja submetida.

Art. 7º - O Conselho escolherá anualmente entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de um(01) ano e possibilidade de reeleição por um segundo mandato de um (01) ano.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em votação aberta, por maioria absoluta, sendo considerado Presidente o candidato mais votado e Vice-Presidente o candidato que obtiver a segunda maior votação.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado Presidente o candidato com maior idade.

§ 3º - Os suplentes poderão participar das reuniões, porém, só terão direito a voto, na ausência do titular

Art. 8º - Os meios necessários ao funcionamento do Conselho, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência, ficarão afetos a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, que se constituirá na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

- I- representar o Conselho;
- II- convocar o Conselho, presidir as reuniões, ordenar os trabalhos, resolver as questões de ordem, conduzir os debates, apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- III- assinar as Atas das reuniões e os Pareceres do Conselho;
- IV- solicitar material e pessoal, destinados aos serviços do Conselho;
- V- propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;
- VI- apresentar, ao fim de sua gestão, relatório das atividades do Conselho;
- VII- analisar e deferir pedidos de licença de Conselheiros.

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, exercendo todas as atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 11 - À Secretaria Executiva do Conselho compete:

- I- desenvolver estudos, levantamento de dados, análises e propostas concernentes ao planejamento urbano municipal, tendo como referência, além do aspecto técnico e a



experiência profissional da equipe, também as experiências e vivências dos Conselheiros :

- II- laborar propostas, projetos e planos de ação referentes ao desenvolvimento urbano, submetendo-os ao parecer do Conselho Gestor;
- III- apoiar as Comissões Técnicas, formadas para estudar temas complementares específicos, repassando-lhes as informações disponíveis e fornecendo a infra-estrutura necessária;
- IV- coordenar as atividades da secretaria do Conselho, viabilizando as condições necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 12 - A Secretaria Administrativa do Conselho compete:

- I- assistir as sessões, lavrando as atas correspondentes e assinando-as com o Presidente e demais membros do Conselho;
- II- providenciar, de ordem do Presidente, as convocações para as sessões e preparando a pauta dos trabalhos para remessa aos Conselheiros;
- III- receber as correspondências, comunicações e processos encaminhados ao Conselho, protocolando-as;
- IV- manter a documentação do Conselho em dia;
- V- diligenciar na pronta devolução dos processos apreciados;
- VI- distribuir os processos segundo definição do Presidente, elaborando e mantendo atualizado um controle de distribuição;
- VII- proceder as publicações atinentes ao Conselho, na forma deste Regimento.

Art. 13 - Aos Conselheiros compete, além do que já foi definido neste regimento:

- I- requerer à Presidência, urgência para o exame de qualquer assunto
- II- colaborar no encaminhamento de Pareceres e todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- III- integrar comissões técnicas definidas pelo Conselho;
- IV- informar o seu Suplente sempre que não puder comparecer a uma sessão, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 14 - São de competência do Conselho as demandas (processos) relativos ao Planejamento Urbano recebidas:

- I- com origem no Chefe do Poder Executivo;
- II- com origem na Câmara Municipal e encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo;
- III- com origem em solicitação de pessoa física ou jurídica, devidamente protocolado junto à Prefeitura Municipal e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo;
- IV- com origem na Secretaria Executiva do Conselho, decorrente dos trabalhos de Planejamento Urbano;
- V- com origem em Comissão Técnica incumbida de efetuar estudos ou análises complementares ou específicas.

Art. 15 - As demandas ou processos serão encaminhados pelo Presidente:

- I- diretamente para a Secretaria Executiva para análise e parecer;



- II- para discussão em Plenário, deliberação e encaminhamento a uma comissão Técnica formada especialmente para analisar e estudar o processo.

Parágrafo único: A formação de uma Comissão Técnica levará em conta o assunto a ser analisado, o que definirá a especialidade e a experiência a serem exigidas dos membros que a irão compor.

Art. 16 - No exame dos trabalhos (processos) em Plenário, deverá ser obedecida a seguinte ordem:

- I- apresentação do assunto pela Secretaria Executiva ou por Comissão Técnica, através de relatório e parecer inicial;
- II- exame, debate, votação, pelos Conselheiros e encaminhamento.

§1º- O encaminhamento será feito através de Parecer, cuja redação final, consideradas as deliberações dos Conselheiros, será feita pela Secretaria Executiva do Conselho, devendo ser assinado por seu Presidente.

§2º- O parecer, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para que este, se for o caso de alteração da lei, proceda a convocação de audiência pública, que decidirá a favor ou contra as alterações enviadas.

Art. 17 - Os Conselheiros serão convocados para as sessões com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência, quando a reunião não tiver sido agendada em sessão anterior.

Parágrafo Único: As reuniões serão marcadas com horário definido e, se passados 15(quinze) minutos do horário marcado, não houver o "quorum" mínimo, o Presidente cancelará a sessão, marcando um novo dia e horário, que não deverão ultrapassar 72 (setenta e duas) horas da reunião cancelada.

Art. 18 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar três (3) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Parágrafo único - Para substituir vacância de conselheiro eleito, assume seu suplente, devendo a entidade indicar um novo nome para suplente para conclusão do mandato.

Art. 19 - Os trabalhos das sessões obedecerão a seguinte ordem:

- I- verificação do "quorum";
- II- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- discussão e complementação da Pauta da reunião;
- IV- apresentação dos assuntos constantes da Pauta;
- V- discussão, parecer e encaminhamento;
- VI- definição da reunião seguinte;
- VII- encerramento.



Parágrafo Único: As emendas, retificações e alterações na Ata da reunião anterior, serão objeto de adendo, que será aprovado na mesma sessão.

Art. 20 - O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos Membros do Conselho e com a devida aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

